Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5439/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3891/2013
PROTOCOLO	: 1401843
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE LICITATÓRIA	: PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
EMPRESAS ADJUDICADAS	: COMERCIAL T&C LTDA – EPP, REIS E VASCONCELOS LTDA – ME, LAIR FERNANDEZ – ME, A.M. DAL BELLO e L.A PAES – ME
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 14/2012 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Maracaju, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar.

O certame foi adjudicado às empresas: Comercial T&C Ltda – EPP; Reis e Vasconcelos Ltda – Me; Lair Fernandez – ME; AM Dal Bello e L.A Paes - ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC n. 3953/2013, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 14555/2013, opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial n. 14/2012.

DA DECISÃO

Da leitura dos autos, observa-se que os procedimentos para a realização da licitação sob a modalidade pregão presencial estão em conformidade com as Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, e em consonância com as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 14/2012 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Maracaju, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, no termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande, 26 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg